



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 439/2026 de 02/03/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MÁRCIO COSTA SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 44.206.222/0001-30, com sede na Est. Campo da Honra, nº 3318, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar serviços de zeladoria e manutenção no Cemitério Municipal, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de uma empresa para atuar sete (7) dias por semana durante 1 (um) ano, para abrir e fechar o cemitério e zelar das 8 horas às 11:30 e das 13:30 às 17 horas, podendo estender o horário em caso de sepultamento fora deste período, manutenção em portões, rede hidráulica, limpeza de banheiros, limpeza e coleta de flores, corte de grama, pintura de cal nos muros e limpezas em geral. Obs: - Com material de limpeza incluso.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>					<b>R\$ 48.000,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 25 de março de 2026 e término em 24 de março de 2027.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente, mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.
- 3.3 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.
- 3.4 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
271	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.99.40_6991	Limpeza e Conservação

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.
- 6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, e ao Servidor Sr. Esequiel Rosa de Lima, matrícula nº 706-4/1, que farão o controle dos serviços prestados.

8.2 - Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 24 de março de 2026.

**MÁRCIO COSTA SANTOS - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**JOCIMAR COSTA DE SOUZA**

Sec. Mun. de Obras Públicas  
e Serviços Urbanos

**ESEQUIEL ROSA DE LIMA**

Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 706-4/1

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Kainã dos Santos Antunes  
CPF nº 049.920.040-32